



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECRETO Nº 7.792, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

RATIFICA E PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 110, 111 e 114 da Lei Orgânica do Município, que impõem ao Poder Público Municipal o dever de zelar pela continuidade e eficiência da assistência médico-hospitalar no âmbito local;

CONSIDERANDO que a requisição administrativa dos bens e serviços do Hospital São Luiz Gonzaga foi instituída em 16 de julho de 2001, e ratificada pelos Decretos nº 7.184/2023 e nº 7.477/2024, permanecendo válidos os fundamentos que ensejaram a medida, notadamente a garantia da prestação ininterrupta do serviço público de saúde à população;

CONSIDERANDO que o Município, como ente gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS), responde de forma solidária, juntamente com os demais entes federados, pela prestação efetiva, contínua e equitativa dos serviços públicos de saúde, conforme os arts. 23, II, 30, VII, e 198 da Constituição Federal e as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO que o Hospital São Luiz Gonzaga constitui único recurso hospitalar de caráter geral nesta cidade e de referência regional, sendo indispensável à execução das políticas públicas de saúde e à manutenção da rede SUS local;

CONSIDERANDO que permanecem inexistentes condições autônomas de gestão privada por parte da Associação Hospitalar, e que a interrupção da requisição representaria risco concreto de descontinuidade de serviços hospitalares essenciais e consequente violação do direito fundamental à saúde e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, apesar dos avanços alcançados, permanecem pendentes a readequação estatutária e a recomposição administrativa da Associação Hospitalar, indispensáveis à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

futura retomada da autogestão privada de forma sustentável e transparente, o que inviabiliza, neste momento, o encerramento da requisição;

CONSIDERANDO que a interrupção abrupta da requisição, sem a devida transição e sem garantias de sustentabilidade administrativa e financeira, representaria grave risco de colapso dos serviços hospitalares e de comprometimento dos investimentos públicos já realizados na instituição;

CONSIDERANDO que o levantamento técnico realizado pelo Município demonstra que a intervenção municipal possibilitou significativa melhoria na estrutura física, gestão financeira e qualidade dos serviços, evidenciando a efetividade da medida e a necessidade de sua continuidade até a completa regularização da situação institucional da entidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e serviços de saúde no âmbito do Município, manifestou concordância com a prorrogação da requisição dos bens e serviços do Hospital São Luiz Gonzaga, em reunião extraordinária realizada em 05 de novembro de 2025, reconhecendo a necessidade de manutenção da medida como garantia da continuidade e da qualidade da assistência hospitalar prestada à população;

CONSIDERANDO o Ofício do Sindicato da Saúde – SINDISAÚDE, de 22 de setembro de 2025, em representação aos funcionários do HSLG, solicitando continuidade da Requisição dos Bens e Serviço do estabelecimento de saúde pelo ente municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a ampliação do prazo de requisição é medida juridicamente adequada e proporcional, permitindo planejamento administrativo, estabilidade da gestão hospitalar e continuidade de investimentos públicos no aperfeiçoamento dos serviços, sob controle social e acompanhamento do Conselho de Administração e Fiscalização, instituído pelos decretos anteriores;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração do Hospital São Luiz Gonzaga, em reunião realizada em 14 de outubro de 2025, conforme Ata nº 04/2025, manifestou-se de forma unânime pela necessidade de continuidade da intervenção municipal, destacando que o encerramento do decreto vigente poderia gerar insegurança administrativa e risco à execução de ações e projetos em andamento, recomendando, assim, a prorrogação do período da requisição por mais dois anos, com possibilidade de nova prorrogação condicionada à análise técnica dos fatores ensejadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ratificada a Requisição Administrativa dos Bens e Serviços do Hospital São Luiz Gonzaga, mantida sob gestão do Município, por meio de agente interventor, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 10 de novembro de 2025, podendo ser prorrogada, mediante avaliação técnica e motivada que comprove a persistência dos fatores ensejadores da medida e o interesse público.

Art. 2º O Município continuará a administrar os bens e serviços do Hospital São Luiz Gonzaga por meio do agente interventor designado, observadas as competências e responsabilidades fixadas em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º A fiscalização e o acompanhamento das atividades administrativas e financeiras do hospital permanecerão sob responsabilidade do Conselho de Administração e Fiscalização, composto pelas seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Consórcio Intermunicipal de Saúde – COIS;
- III – Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga – ACI;
- IV – Sindicato do Comércio Varejista – SINDILOJAS;
- V – Associação Hospitalar São Luiz Gonzaga.

Parágrafo único. O Conselho exercerá as atribuições de supervisão, controle e aprovação de planos, relatórios e contas, podendo produzir relatórios semestrais de acompanhamento administrativo e financeiro.

Art. 4º Permanece instituída a Comissão de Associados do Hospital São Luiz Gonzaga, com composição e atribuições definidas no Decreto nº 7.184/2023, podendo o Poder Executivo atualizar seus membros e competências mediante novo ato, conforme a evolução do processo de regularização estatutária da entidade.

Art. 5º A prorrogação ficará condicionada à elaboração de relatório técnico circunstanciado, de caráter avaliativo e conclusivo, destinado a demonstrar a manutenção dos fatores ensejadores da requisição, a continuidade da necessidade pública e a preservação da prestação ininterrupta dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

serviços hospitalares essenciais, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

Art. 6º Permanecem em vigor todas as disposições do Decreto nº 7.184/2023, no que não conflitarem com o presente ato.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração